



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE Nº 14/2011, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 02/12/2011

George Roberto
Presidente da Câmara

06 VOTOS A FAVOR

Dispõe sobre a doação de um terreno onde situa o Kiosque do Senhor João Bosco Silva Santos e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei Orgânica de Paripiranga,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Paripiranga autorizado a doar um terreno pertencente ao Erário Municipal, localizado no Povoado de Conceição de Campinas, s/n, Bairro Centro, neste município, onde funciona um Kiosque do Senhor **JOÃO BOSCO SILVA SANTOS**.

Parágrafo Único – O terreno citado no *caput* do artigo 1º destina-se ao proprietário do Kiosque, tendo por objetivo regularizar a propriedade do imóvel construído, conforme alvará de licença para construção, planta, parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 2º O terreno destinado á doação é compreendido por uma área de 35,70m² (trinta e cinco metros e setenta centímetros quadrados)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
em 26 de outubro de 2011.

George Roberto
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Manonele
CÂMARA MUN. DE PARIPIRANGA
Manonele Celestino C Santos
Sec Administrativa
Port. Nº 01/2011

Recebido em:
26/10/2011

Praça Municipal, 315, Centro, fone: 0(75) 3279-2118, Paripiranga, BA, CEP 48430-000.

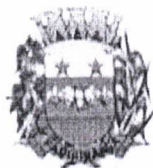
Página 1

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM, 09/11/11

[Assinatura]
Chefe do Presidente da Comissão

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
ENCAMINHADO EM, 08/11/11

[Assinatura]
Chefe do Presidente da Comissão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe, que ora submeto a deliberação dos nobres vereadores tem por finalidade a doação da área corresponde ao Kiosque do senhor **JOÃO BOSCO SILVA SANTOS**.

A iniciativa do Chefe do Executivo é regularizar a situação da propriedade do imóvel citado, uma vez que o dono tem a posse, bem como, o pagamento de taxa, por meio de DAM, ao Município de Paripiranga, desde de 02 de fevereiro de 2001.

A regularização proposta no Projeto de lei em apreço, não viola dispositivos da Lei Federal de n.º 8.666/93, principalmente, o disposto na alínea b, inciso I do art. 17 da respectiva norma licitatória. A vedação expressa à doação de bens tem eficácia apenas no âmbito da União, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, em sede de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade de n.º 927-3-RS, transcrição da ementa do acórdão que concedeu a medida liminar de suspensão da eficácia para Estados e Municípios do dispositivo acima citado:

MIN. CARLOS VELLOSO. ADIn 927-3-RS. STF

O TRIBUNAL DEFERIU, EM PARTE, A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, QUANTO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A EFICÁCIA DA EXPRESÃO "PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO", CONTIDA NA LETRA B DO INCISO I DO ART. 17, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.6.93, VENCIDO O MIN. PAULO BROSSARD, QUE A INDEFERIA; PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LETRA C DO MESMO INCISO,. ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. RELATOR, ILMAR GALVÃO, SEPÚLVEDA PERTENCE E NÉRI DA SILVEIRA,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

QUE A INDEFERIAM; NO TOCANTE À LETRA A DO INCISO II DO MESMO ARTIGO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. MARCO AURÉLIO, CELSO DE MELLO, DYNEY SANCHES E MOREIRA ALVES, QUE A DEFERIAM; COM RELAÇÃO À LETRA B DO MESMO INCISO, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO ...

Importante destacar ser a propriedade uma garantia constitucional, esculpida no rol dos Direitos Fundamentais, arts. 5º, inc. XXII e 170, inc. II da Constituição Federal de 1988, aqui transcritos:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

A regularização dos imóveis no âmbito do território municipal vem contribuir com uma melhor arrecadação dos tributos locais, uma vez que o título de propriedade é documento que determina o domínio no mundo jurídico de determinado bem, criando as condições legais para incidência do tributo.

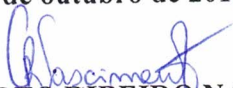


**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, encaminho o Projeto de Lei em apreço, aguardando a soberana decisão dessa Casa de Leis, no sentido da aprovação da matéria em apreço.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
em 26 de outubro de 2011.**


**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PARIPIRANGA**

DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Inscrição Municipal	Período Ref. FEVEREIRO	Parcela ÚNICA	Data Vencimento 08/02/2001	Modelo 02
Especificação da Receita RECEITAS DIVERSAS	Cód. Receita 1931.00.00	Valor R\$ 10,00	Total a Recolher R\$10,00	
Nome, Firma ou Razão Social ODAIR JOSÉ SANEAMA RIBEIRO	Correção Moratória			
CPF/CGC	Acréscimo Monetária			
Complemento CASA	Bairro CENTRO	Município PARIPIRANGA	Juros	
Informações Complementares CRÉDITAR NA CONTA 13.810-X-DIVERSOS REF. A LAXA DE EXPEDIENTE				
Autenticação Mecânica 08 11070076 08022001	Data e Visto Repartição 08/02/2001		Total a Recolher R\$10,00	
		1ª. Via - Prefeitura 2ª. Via - Órgão/Cont. 3ª. Via - Contribuinte 4ª. Via - Prefeitura		
		ANA MARIA CARVALHO DIAS Secret. Mun. de Finanças Decreto 02/2001		
		10,00 R\$		

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

Diz(em) JOSÉ LEONARDO DE JESUS, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. 9.096.891-30 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 952.740.495-91, residente e domiciliado no lugar denominado Conceição de Campinas, município de Paripiranga - BA,

que recebeu do(a) Sr.(a) JOÃO BOSCO SILVA RIBEIRO, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. 625.603 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 238.597.255-72, residente e domiciliado no lugar denominado Pov. Conceição de Campinas, município de Paripiranga -

a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) valor total do preço da venda que lhe(s) foi feita do imóvel constante de: uma casa comercial, situada no lugar denominado "CONCEIÇÃO DE CAMPINAS", município de Paripiranga-BA, com as seguintes características: com 5,10 (cinco metros e dez centímetros) de largura e 07 (sete) metros de comprimento, totalizando uma área de 35,70 m², de área construída, o referido imóvel foi adquirido de doação da prefeitura, conforme alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal de Paripiranga-BA, datado de 20.04.2004.

Com as seguintes confrontações e limites:

Nascente com a rua que segue para a Igreja Local;

Norte: com uma rua confrontando com o mercado municipal;

Poente: com outra rua que segue para a Igreja Local;

Sul: com imóvel (posto de combustível) do Sr. Noel de Tal.

O(s) vendedor(es) transfere(m) ao comprador(a) todos os direitos e ações que exercem sobre o bem ora vendido, podendo o(a) mesmo(a) comprador(a) usar, gozar da melhor forma que achar conveniente, ficando sub-rogado em todos os direitos de posse para efeito de requerer usucapião em seu próprio nome. Esta venda é quitada, irrevogável e irretroatável, não podendo nenhuma das partes invocar o direito de arrependimento previsto em nossa legislação e se algumas das partes contratantes se arrepender, incorrerá nas seguintes penas pecuniárias, se for o(a) comprador(a) perderá a importância que pagou e se for(em) o(s) vendedor(es) devolverá(ão) em dobro o que houver recebido, além da multa de 10% sobre o valor da transação e mais os honorários de advogado que serão pagos pela parte culpada em favor da que for julgada inocente. O presente contrato se estende também aos herdeiros ou sucessores de ambas as partes no caso de falecimento de alguma delas. Pelo(a) comprador(a) foi dito que aceita este documento como está redigido, por isso que vai devidamente assinado, inclusive por duas testemunhas a tudo presentes.

Paripiranga-BA, 22 de junho de 2005.

VENDEDOR(ES): José Leonardo de Jesus
JOSE LEONARDO DE JESUS

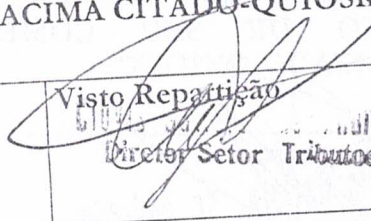
x-x-x-x-x-x-x-x-x-

COMPRADOR: João Bosco Silva Santos
JOÃO BOSCO SILVA SANTOS

TESTEMUNHAS: Isadora Parizera de Santos
Simone Santos Meneses

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARIPIRANGA

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Arrecadação Municipal		Período Ref. JANEIRO/09	Parcela ÚNICA	Data Vencimento	Modelo 02
Especificação da Receita LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			Código da Receita 11.21.25.00	Valor R\$ 100,00	
Nome, Firma ou Razão Social JOÃO BOSCO SILVA SANTOS			Correção Monetária		Acréscimo Monetário
CPF / CNPJ / RG		Endereço (Rua, Av., Pça., Faz., etc.) POV. CONCEIÇÃO DE CAMP		S/N S/N	Juros
Complemento CASA	Bairro CENTRO	Município PARIPIRANGA	UF BA	CEP 48430-000	
Informações Complementares REFERENTE A TAXA DE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SEU COMERCIO LOCALIZADO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO-QUIOSK					Total a Recolher R\$ 100,00
Autenticação Mecânica Conta nº 13.810-X		Visto Repartição  Diretor Setor Tributos			1ª Via - Prefeitura 2ª Via - Órgão Cont. 3ª Via - Contribuinte 4ª Via - Prefeitura
					4ª Via - Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PARIPIRANGA**


DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Inscrição Municipal	Período Ref. FEVEREIRO	Parcela UNIGA	Data Vencimento 08/02/2001	Modelo 02
Especificação da Receita RECEITAS DIVERSAS	Cód. Receita 1931.00.00		Valor R\$20,00	
Nome, Firma ou Razão Social ODAIR JOSÉ SARRANA RIBEIRO				
CPF/CGC	Endereço (Rua, Av; Pça; Faz, etc.) CONCEIÇÃO DE CAMÉLIAS		Nº.	
Complemento CASA	Bairro CENTRO	Município PARIPIRANGA	CEP	
Informações Complementares CRÉDITAR NA CONTA 13.810-X-DIVERSOS REF. TAXA DE ALVARÁ DE LOG; E FUNCIONARI				
Autenticação Mecânica 08022001	Data e Visto Repartição 08/02/2001		Total a Recolher R\$20,00	
		1ª. Via - Prefeitura 2ª. Via - Órgão/Cont. 3ª. Via - Contribuinte 4ª. Via - Prefeitura		

Assinatura
ANA MARIA CARVALHO DIAS
Secret. Mun. de Finanças
Decreto 02/2001

20.00115676

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL		Período Ref. FEVEREIRO/2012	Parcela ÚNICA	Data VENCIMENTO	Modelo
ESPECIFICAÇÕES DA RECEITA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		Código da Receita 11.21.25.00	Valor R\$ R\$100,00		
Nome ou Razão Social: JOÃO BOSCO SILVA SANTOS			CORREÇÃO MONETÁRIA		
CPF/CNPJ 238.597.255-72	Endereço: POV. CONCEIÇÃO DE CAMPINAS		ACRESSIMO MONETÁRIO		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Bairro ZONA RURAL	Município PARIPIRANGA	UF BA	Juros	
Informações Complementares: REFERENTE À TAXA DE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO BAR E LANCHONETE SÃO JOÃO VENCIMENTO 26/01/2012			MULTA POR INFRAÇÃO		
			TOTAL A RECOLHER R\$100,00		
Autenticação Mecânica CREDITAR CONTA =13.810-X	Visto da Repartição  Secretaria de Tributos		1ª Via – Prefeitura 2ª Via – Órgão Cont. 3ª Via – Contribuinte 4ª Via – Prefeitura		

CPF-238.597.255-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Alvará

DE LICENÇA

Para " LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO "

Nome JOÃO BOSCO SILVA SANTOS

Endereço POV. CONCEIÇÃO DE CAMPINAS

ZONA RURAL- PARIPIRANGA=BAHIA

Atividade BAR E LANCHONETE SÃO JOÃO

CÓDIGO 099/2011

Inscrição CAD. ECONÔMICO 36/2011

CAD. FÍSICO

Restrições PAGAR ANUALMENTE A TAXA DE LICENÇA

SOB PENA DE CASSAÇÃO DO PRESENTE E

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS LE-

GAIS.

DATA 26/01/2011

VALIDADE 26/01/2012

George Roberto Ribeiro Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL

Clóvis Batista Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CHEFE DA DIVISÃO FAZENDÁRIA

REGISTRO GERAL 625.603 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/02/2005

NO. 1
JOAO BOSCO SILVA SANTOS
FILIAÇÃO
JOSE MARTINS DOS SANTOS
JOSEFA DA SILVA SANTOS

NATURALIDADE
PARIPIRANGA-BA
DCC ORIGEM

DATA DE NASCIMENTO
06/05/1962

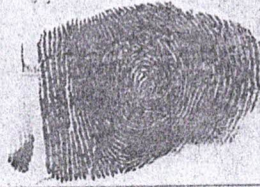
CT. CASAM, NR 1398 LV B07 FL 381
CART. SUBDIST. COM. PARIPIRANGA/BA
238.597.755-72

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

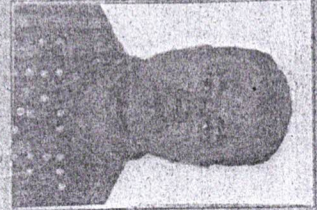
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE LTD.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO "DR. CARLOS MENEZES"



POLICIA FEDERAL



João Bosco Silva Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE LTD.

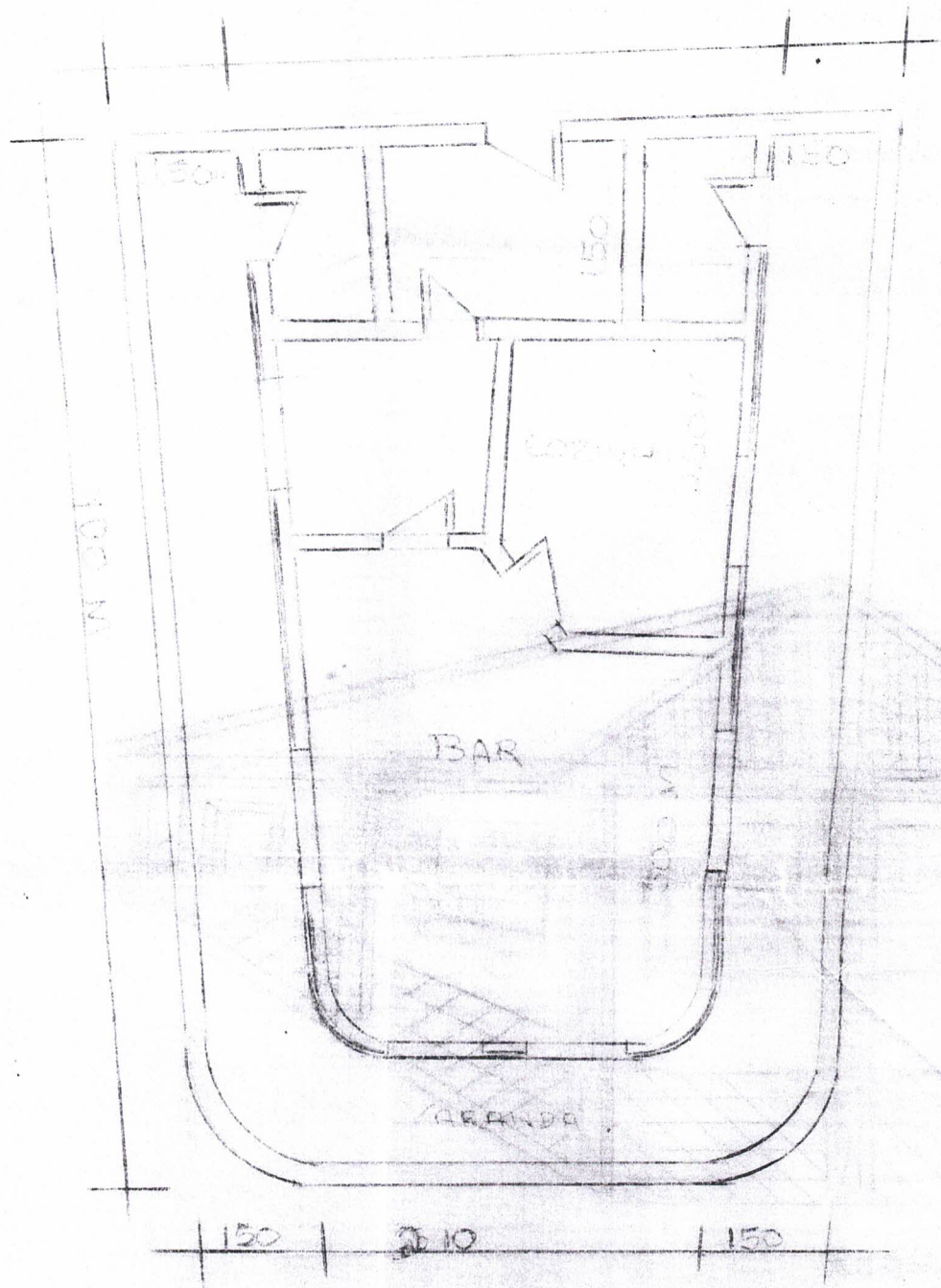
CIC

NASCIMENTO 06.05.62

INSCRIÇÃO NO CPF 1238 597 755 72

CONTRIBUINTE JOAO BOSCO SILVA SANTOS

[Handwritten Signature]
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



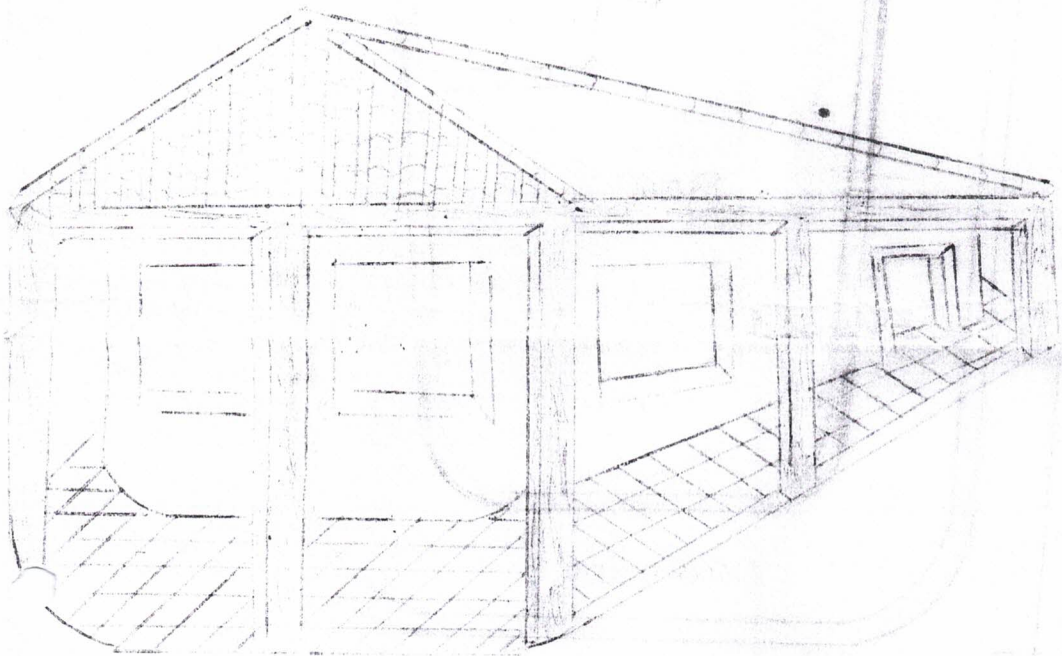
PLANTA

FOLHA ÚNICA

PROPRIETÁRIO

DEUS LEONARDO DE JESUS

ÁREA CONSTRUIDA 35,40



ATWAT

CONSTRUCTION